

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Período de agendamento: 01 a 29/02/2012 – exclusivamente pelos telefones: (11) 5627.0303 – 5627.0304 – 5627.0202 – 5627.0201 – 5627.0203 – 5627.0205, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h.

Período de recebimento de pedidos de revalidação de diploma: Exclusivamente nos primeiros vinte dias do mês de março (01 a 20/03/2012), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 11h.

DOCUMENTOS EXIGIDOS Resolução Unesp n.º 38/2010

1. **Requerimento** dirigido ao Vice-Reitor.
2. Original e fotocópia do **Diploma** a ser revalidado, devidamente autenticado pelo Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde o documento foi expedido.
3. Original e fotocópia do **Histórico Escolar** correspondente ao Diploma a ser revalidado, devidamente autenticado pelo Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde o documento foi expedido. **No histórico escolar ou em outro documento oficial expedido pela instituição deverá constar as cargas horárias totais de cada disciplina, a carga horária geral do curso e as notas ou conceitos de aprovação das disciplinas.**
4. Original e fotocópia do **conteúdo programático das disciplinas cursadas**, devidamente autenticado pelo Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde o documento foi expedido.
5. Original e fotocópia de **documento com as informações referentes à instituição de origem** do diploma, **comprovando o regular funcionamento da instituição e do curso**, devidamente autenticado pelo Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde o documento foi expedido.
6. Original e fotocópia do **documento de identidade** (RG para brasileiros e RNE para estrangeiros) ou do protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal.
7. O candidato deverá apresentar (caso possua) os originais e fotocópias de **documentos que comprovem outras atividades relacionadas a sua formação**:
 - ⇒ histórico escolar e programas de disciplinas cursadas como optativas;
 - ⇒ histórico escolar, programas de disciplinas e certificado de cursos de especialização, extensão, atualização, pós-graduação lato sensu, estágio de iniciação científica;
 - ⇒ histórico escolar, programas de disciplinas e diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu;
 - ⇒ comprovante de experiência profissional fornecido pela empresa.

8. Original e fotocópia da **Certidão de Casamento**, apresentar somente quando o nome do requerente tenha sido alterado após a expedição do diploma.
9. **Taxa de R\$ 1.617,00** a ser recolhida na Reitoria da UNESP no ato da inscrição para revalidação.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Para o curso de Medicina observar também as legislações pertinentes (anexas no final da página);
- Em todos os documentos originais, expedidos no exterior (itens 02 ao 05, acima mencionados), deverá constar a autenticação pelo Consulado Brasileiro com sede no país de sua origem;
- Para os documentos emitidos em língua inglesa, francesa, espanhola e italiana não será exigida tradução juramentada para o português;
- Não serão aceitos documentos que constem somente os créditos ou as cargas horárias semanais das disciplinas;
- A Comissão designada para analisar o pedido de revalidação poderá solicitar a tradução dos documentos emitidos em língua inglesa, francesa, espanhola e italiana, quando considerar necessário;
- Os documentos originais serão conferidos pela UNESP e devolvidos ao interessado no ato do pedido de revalidação;
- Não encadernar as cópias dos documentos relacionados nos itens 02 ao 08, com exceção do item 04 (conteúdo programático);
- Não serão protocolados pedidos de revalidação na falta de qualquer um dos documentos exigidos, ou fora do período estipulado para a entrega da documentação e do horário estabelecido;
- A documentação supracitada deverá estar separada na sequência dos itens acima mencionados, e deverá ser entregue pela pessoa interessada na revalidação ou por seu procurador oficial (mediante a apresentação de procuração com assinatura reconhecida em cartório), na Rua Quirino de Andrade, 215 - 7º andar, Centro – São Paulo - SP, de 2ª a 6ª feira das 9 às 11 horas, exclusivamente nos primeiros 20 dias do mês de março;
- O candidato à revalidação de diploma de Médico deverá comprovar a realização do Internato Rotatório, registrado no histórico escolar ou em outro documento oficial, constando a nota ou o conceito obtido e a carga horária com, no mínimo, 3.054 (três mil e cinquenta e quatro) horas.
- Caso o parecer final seja favorável à revalidação, será cobrada taxa no valor de R\$ 95,00 (em 2012), referente ao registro do diploma.

ANEXO I
Resolução UNESP N° 38/2010



Publicado no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I – Pág. 86 – Sábado – 18 de setembro de 2010.

**Universidade Estadual Paulista
REITORIA**

Resolução Unesp nº 38, de 17-9-2010

Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 26/8/2010, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o - a revalidação de diplomas estrangeiros, a que se referem os artigos 100 do Estatuto e 95 do Regimento Geral, obedecerá às normas fixadas nesta Resolução.

Art. 2o - Serão revalidados pela UNESP os diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, devidamente validados pela legislação vigente nos países de origem e desde que haja equivalência entre os cursos.

Art. 3o - Os processos de revalidação serão instaurados mediante requerimento do interessado ao Reitor, acompanhado de original e fotocópia dos seguintes documentos:

I - diploma a ser revalidado;

II - histórico escolar do curso com as notas ou conceitos de aprovação das disciplinas, com a carga horária total do curso e por disciplinas;

III - conteúdo programático das disciplinas cursadas;

IV - informações referentes à instituição de origem do diploma, comprovando o regular funcionamento da instituição e do curso;

V - documento de identidade, sendo, para brasileiros, o Registro Geral (RG) e, no caso de cidadão estrangeiro, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou o protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal;

VI - comprovante de pagamento de taxa de revalidação.

§ 1º - Os documentos originais mencionados nos incisos I, II, III e IV deverão ter a competente autenticação consular.

§ 2º - para os documentos emitidos em língua inglesa, espanhola, italiana e francesa não será exigida tradução juramentada para o português, a não ser que considerado indispensável pela Comissão prevista no artigo 5º.

§ 3º - A Comissão poderá solicitar informação e documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

§ 4º - Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito admitidos.

Art. 4o - o requerimento do interessado com a documentação indicada no artigo 3º, serão apresentados ao Grupo de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral – GRA/SG para exame formal de admissibilidade, nos primeiros 20 dias do mês de março.

§ 1º – Somente quando atendidos os requisitos do artigo 3º e efetuado o pagamento da taxa dos custos referentes à revalidação, os processos serão autuados e protocolados no Setor de Protocolo e Expedição da Reitoria.

§ 2º - Os processos de revalidação serão informados pelo Grupo de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral quanto à documentação apresentada e quanto à viabilidade da revalidação pretendida, à vista dos cursos mantidos pela Universidade.

Art. 5o - o julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por uma Comissão de professores, especialmente designada para tal fim.

Art. 6o - a Universidade deverá pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 6 (seis) meses após o recebimento da solicitação, dando ciência ao interessado em qualquer hipótese.

§ 1º - A Câmara Central de Graduação na reunião do mês de abril, indicará Comissão constituída por dois de seus membros e três docentes de cursos de Graduação correspondentes ao diploma a ser revalidado, portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 2º - A Comissão a que se refere o parágrafo anterior terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para emitir parecer circunstanciado a ser submetido à apreciação da plenária da Câmara Central de Graduação.

O parecer deverá ser claro e conter as análises feitas, a fundamentação para a decisão da proposta, apontando a(s) eventual(is) necessidade(s) de prova(s) para a revalidação.

§ 3º - Caso a Comissão julgue necessária a apresentação de novos documentos ou informações, deverá restituir o processo ao Grupo de Registros Acadêmicos. O prazo para o interessado apresentar a nova documentação e informações será de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência. Neste caso, reinicia-se a contagem do prazo mencionado no "caput" do artigo.

§ 4º - Caso a Comissão julgue que o interessado seja submetido à(s) prova(s), deverá restituir o processo ao Grupo de Registros Acadêmicos. O prazo para o interessado se manifestar será de 10 (dez) dias, contados de sua ciência. Neste caso, reinicia-se a contagem do prazo mencionado no "caput" do artigo.

Art. 7º - para a análise da equivalência de estudos a Comissão deverá considerar se a carga horária cumprida pelo candidato é compatível com a carga horária mínima prevista pelo Conselho Nacional de Educação e se os conteúdos mais significativos e relevantes, presentes nos cursos semelhantes da UNESP, foram contemplados durante a formação básica e/ou em outras atividades de sua formação, desde que devidamente documentadas.

§1º - para a análise prevista no "caput" do artigo não há necessidade de coincidência absoluta do total de carga horária ou conteúdos.

§2º - Entende-se como atividade de formação disciplinas cursadas como optativas, cursos de extensão, estágio de iniciação científica, cursos de atualização e pós-graduação (stricto ou lato sensu) e/ou experiência profissional.

§3º - Serão de plano encerrados os procedimentos de revalidação quando a carga horária do curso e/ou de outras atividades de formação realizada for inferior a 70% (setenta por cento) da fixada pelo Conselho Nacional de Educação para o referido curso.

Art. 8º - Se, após a análise curricular, ainda persistirem dúvidas sobre a equivalência dos estudos realizados, a Comissão deverá propor a realização de prova(s) destinada(s) à caracterização da equivalência de estudos, prestada(s) em língua portuguesa.

§ 1º - no caso de proposição de prova(s), os processos deverão ser instruídos com o programa, a data, horário e local de aplicação.

§ 2º - A(s) prova(s), a que se refere(m) o "caput" deste artigo, deverão ser realizadas no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da data de ciência do interessado da decisão da Comissão.

§ 3º - Quando o(s) resultado(s) da(s) prova(s) demonstrar(em) o preenchimento parcial das condições exigidas para a revalidação o candidato poderá pleitear, por uma única vez, nova oportunidade para a realização da prova.

§ 4º - Caso o interessado não aceite realizar a(s) prova(s) o processo será encerrado e arquivado.

§ 5º - O não comparecimento do interessado nos dias e horários marcados para a realização da(s) prova(s) equivalerá à desistência do pedido.

Art. 9º - Concluída a avaliação pela Comissão, o parecer circunstanciado será submetido à plenária da Câmara Central de Graduação para deliberação.

Art. 10 - da decisão da Câmara Central de Graduação caberá pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do interessado e condicionado à existência de novos fatos, argumentos ou fundamentos que justifiquem o reexame.

Art. 11 - a taxa dos custos referentes à revalidação de diploma será estabelecida pelo CADE.

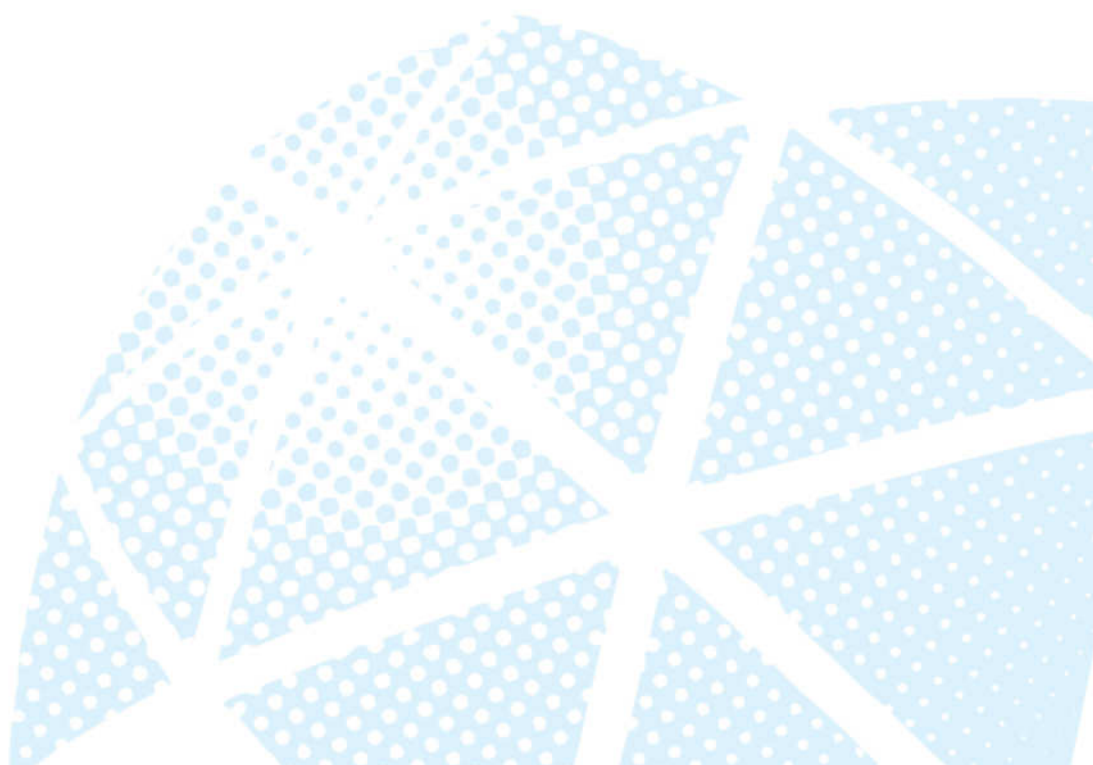
Art. 12 - Normas específicas baixadas por Portaria da Unidade Universitária serão aplicadas à revalidação de diploma do curso de Medicina.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução UNESP n.º 22/2008.

(Processo nº 2972/50/01/1980-RUNESP)

ANEXO II

Requerimento dirigido ao Vice-reitor



Exmo. Sr.

Prof. Dr. Julio Cezar Durigan

Magnífico Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP

(Nome)

abaixo assinado, nacionalidade _____, portador(a)

da cédula de identidade nº _____, expedida

pela _____, residente à _____

Bairro _____, Cidade _____,

Estado _____, CEP _____.

Diplomado(a) em _____

(Curso concluído no estrangeiro)

pela _____,

(Nomes da Universidade e do País de origem do Diploma)

vem respeitosamente, requerer a Vossa Magnificência a **REVALIDAÇÃO** de seu diploma de Graduação, correspondente ao Curso da UNESP de Graduação em

_____.

Termos em que,
P. Deferimento

São Paulo, _____.

Assinatura

Telefones e e-mail para contato:

fores: _____

e-mail: _____

ANEXO III
Medicina - Carga Horária Internato
2011 e 2012



CARGA HORÁRIA DE INTERNATO ROTATÓRIO EXIGIDA PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE MEDICINA NA UNESP

O candidato à revalidação de diploma de Médico deverá comprovar a realização do Internato Rotatório, registrado no histórico escolar ou em outro documento oficial, constando a nota ou o conceito obtido e a carga horária com, no mínimo, 3.054 (três mil e cinquenta e quatro) horas.



ANEXO IV

**Medicina - Portaria FM 39/2004,
alterada pelas portarias 322/2006 e
458/2008**



PORTARIA DA DIRETORA FM - 39, de 19 de fevereiro de 2004

Estabelece normas para revalidação de diploma na
Faculdade de Medicina de Botucatu/UNESP

A DIRETORA DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução UNESP nº 63/2001 e tendo em vista o deliberado em reunião de Congregação do dia 13 de fevereiro de 2004, expede a presente:

Artigo 1º - A Revalidação de Diploma de Médico, no âmbito desta Faculdade será regulamentada pela presente Portaria.

Artigo 2º - Todos os candidatos serão submetidos às seguintes etapas:

- I. Análise do currículo escolar;*
- II. Prova Teórica de Aptidão (PTA) para revalidação de diploma;*
- III. Estágio de adaptação, na Faculdade de Medicina de Botucatu.*

Parágrafo único – A passagem de uma para outra etapa dependerá da aprovação e/ou classificação do candidato, dessa forma cada etapa é pré-requisito para a seguinte.

Artigo 3º - Os pedidos de revalidação deverão dar entrada na Reitoria da UNESP até 90 dias antes do Exame de Residência Médica da FMB, realizado anualmente.

Artigo 4º - A análise do currículo escolar com vistas à equivalência entre os cursos deverá abranger os seguintes aspectos:

- I - Qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;*
- II - A correspondência do Curso de Graduação, realizado pelo pretendente no exterior com o da Faculdade de Medicina de Botucatu da UNESP, deverá ser realizada com base no exame do conteúdo programático e das cargas horárias das disciplinas, módulos e estágios curriculares, da duração do curso e carga horária total. No que se refere a estágios curriculares considera-se inclusive o internato rotatório e não repetitivo, com sua respectiva carga horária total;*
- III - A comissão indeferirá liminarmente o pedido de revalidação dos casos em que os conteúdos curriculares e cargas horárias não atingirem, no mínimo, 75% das cargas horárias e conteúdos do Curso da Faculdade de Medicina de Botucatu. Nesta análise destaca-se a equivalência no tocante ao internato, de tal forma que, se a carga horária desse estágio, realizado pelo pretendente, for inferior a 75%, da oferecida pela Faculdade de Medicina de Botucatu, esta será condição suficiente para o indeferimento do pedido de revalidação.*
- IV - Para análise da equivalência curricular a Comissão poderá solicitar informações e documentações complementares consideradas necessárias para atender as especificidades do Curso.*

Artigo 5º - Uma vez contemplados os requisitos acima o candidato será submetido a prova cognitiva (Prova Teórica de Aptidão - PTA) como segunda etapa do processo de revalidação de diploma.

Artigo 6º - O candidato, cujo currículo escolar for compatível com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, do Conselho Nacional de Educação (Resolução nº 04/CNE, de 07/11/2001) e, equivalente ao da Faculdade de Medicina de Botucatu da UNESP, nos termos desta Portaria, deverá prestar a prova teórica de Aptidão (PTA) para revalidação de diploma, que é pré-requisito para o estágio de adaptação.

§ 1º - A prova (PTA) será realizada na mesma data do Exame para Residência Médica, desta Faculdade de Medicina, somente em primeiro edital.

§ 2º - A Prova Teórica de Aptidão para Revalidação de Diploma (PTA) será constituída das mesmas questões do Exame de Residência Médica do ano respectivo.

§ 3º - A aprovação na PTA será específica para o processo de revalidação do diploma, não conferindo, em nenhuma hipótese, o direito do candidato aprovado cursar a residência médica concomitantemente, ou após o Estágio de Adaptação.

§ 4º - A nota de aprovação na PTA deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º - Serão considerados aptos para o estágio de adaptação os cinco candidatos aprovados com as maiores notas na PTA.

§ 6º - Se ocorrer empate entre os aprovados em 5º lugar na PTA, serão estes últimos

submetidos a exame prático-oral por comissão de docentes designada pelo

Conselho de Curso de Graduação em Medicina, para o desempate considerando-

se aquele que obtiver o melhor desempenho nesta prova aprovado para o estágio

de adaptação.

§ 7º - Os demais reprovados e os desclassificados poderão realizar nova prova no ano subsequente.

Artigo 7º - Serão oferecidas anualmente, no máximo 05 (cinco) vagas para o Estágio de adaptação.

§ 1º - O estágio de adaptação terá a duração das disciplinas estipuladas, abaixo referidas e será realizado em regime de tempo integral:

- a) Clínica Médica Geral - 160 horas*
- b) Gastroenterologia Cirúrgica - 240 horas*
- c) Ginecologia e Obstetrícia - 240 horas*
- d) Pediatria - 160 horas*
- e) Saúde Coletiva e Deontologia - 240 horas*
- f) Pronto Socorro - 240 horas*

§ 2º - O candidato será avaliado pela atividade e aproveitamento do estágio e por prova escrita, em cada estágio;

§ 3º - A média de aprovação será de 7,0 (sete) no mínimo em cada estágio;

§ 4º - O candidato terá o prazo de 2 (dois) anos para integralizar os estágios.

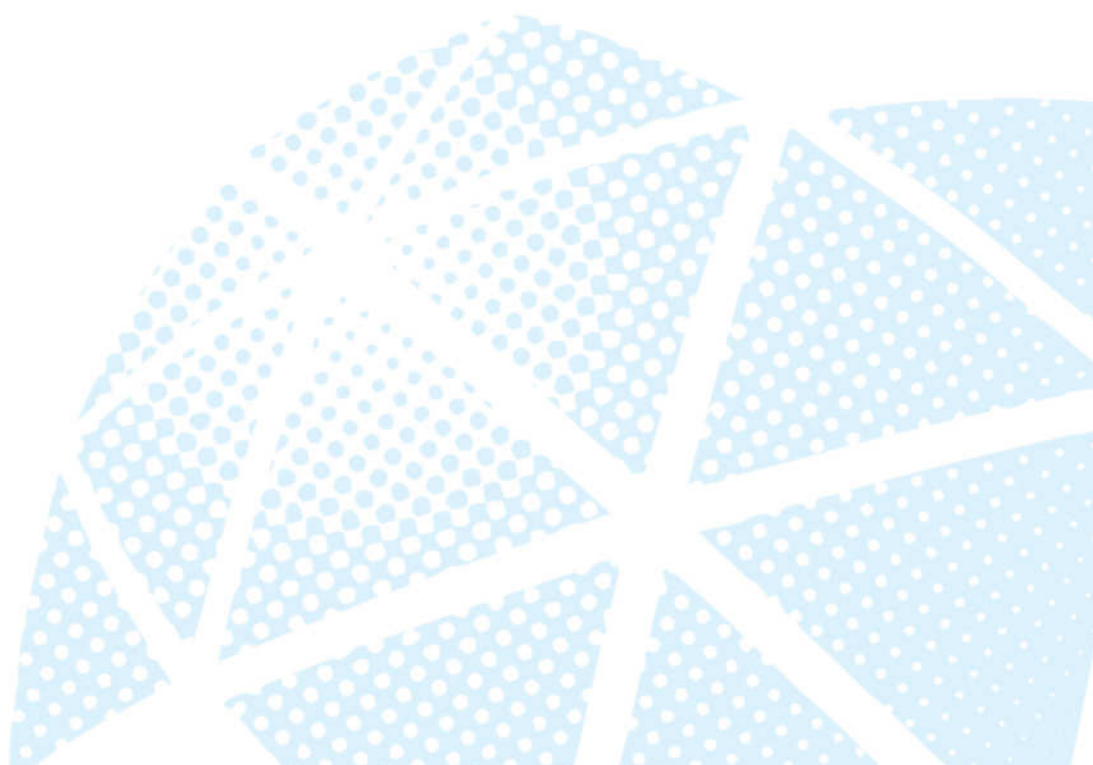
Artigo 8º - Concluídas as três etapas e tendo o postulante sido aprovado, em todas elas, o processo será encaminhado à Reitoria com parecer favorável à Revalidação de seu diploma.

Artigo 9º- Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da Faculdade de Medicina de Botucatu.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria FM – 076, de 12 de abril de 2002.

Profa. Dra. Marilza Vieira Cunha Rudge

Diretora



**PORTARIA DO DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA
nº 322, de 9 de agosto de 2006**

Dispõe sobre alteração na redação da Portaria nº 039, de 19 de fevereiro de 2004

O Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da UNESP, considerando a publicação da Resolução Unesp nº 81, de 14/09/2005, que dispõe sobre revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior, que revoga a Resolução Unesp nº 63/2001 e tendo em vista que a nova Resolução não conflita com a Portaria da Diretora FM nº 39, de 19/02/2004, que estabelece normas para revalidação de diplomas na Faculdade de Medicina de Botucatu – Unesp e o Ad Referendum da Congregação de 08 de agosto de 2006, expede a presente Portaria para:

Artigo 1º - ALTERA o embasamento legal da referida Portaria:

Onde se lê:

A Diretora da FMB, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução Unesp nº 63/2001...

Leia-se:

O Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução Unesp nº 81/2005....

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prof.Dr. JOEL SPADARO
Diretor

**PORTARIA DO DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA
nº 456, de 08 de setembro de 2008**

Dispõe sobre alteração da redação da Portaria do
Diretor nº 322, de 9 de agosto de 2006

O Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da UNESP, considerando a publicação da Resolução Unesp nº 22, de 06/05/2008, que dispõe sobre revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, que revoga a Resolução Unesp nº 81/2005 e tendo em vista o Ad Referendum da Congregação de 04 de setembro de 2008, expede a presente Portaria para:

Artigo 1º - ALTERA o embasamento legal da referida Portaria:

Onde se lê:

O Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Unesp, considerando a publicação da Resolução Unesp nº 81, de 14/09/2005...

Leia-se:

O Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Unesp e conforme estabelece o artigo 12 da Resolução UNESP nº 22 de 06/05/2008....

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prof.Dr. SERGIO SWAIN MÜLLER
Diretor

[Proc. 5065/2003](#)
lsg

Faculdade de Medicina de Botucatu - Divisão Técnica Acadêmica
Distrito Rubião Junior, s/nº CEP 18.618-970 Botucatu SP
tel 14 3811 6283 fax 14 3815 2202 dta@fmb.unesp.br

